Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2024
01/03/2024

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a **Política de Educação Integral em Tempo Integral, para todas as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais)** da Rede Municipal de Ensino, em contraturno escolar, na modalidade de jornada ampliada.

Parágrafo único: A Política de Educação em Tempo Integral, nas etapas de ensino anunciadas, pauta-se na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.0005, de 25 de junho de 2014; Plano Nacional de Educação Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015; Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério , na Lei n° 11.494/2007, com regulamentação e definição na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal n° 029, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Programa de Educação em Tempo Integral de Laranjeiras do Sul-PR, será implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), nas Escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandindo, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação do aluno em sua condição multidimensional, ou seja, nas dimensões: cognitiva, intelectual, física, emocional, social, cultural, socioemocional e ética,

afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da Instituição de Ensino e com o envolvimento da comunidade.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade;

II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na Instituição de Ensino;

IV. Ampliar o Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB , tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

V. Promover a articulação entre a Instituição de Ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas Instituições de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

X. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º - As Instituições de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Instituição de Ensino de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na Instituição de Ensino, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino;

V. Apontar os critérios de organização da Instituição de Ensino, que especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos,

processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 6º - A Educação Integral em Tempo Integral terá apoio dos seguintes setores e equipe de profissionais:

I. Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;

II. Equipe Técnica nomeada por meio de Portaria;

III. Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica;

IV. Professores de Referência;

V. Profissionais das áreas de conhecimento específico e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

VI. Auxiliares de Manutenção e Conservação;

VII. Secretária(o) Escolar;

VIII. Atendimento Educacional Especializado;

Parágrafo único: O corpo docente e demais profissionais que atuarão para o desenvolvimento do currículo, participarão de Programa de Formação Continuada específica, promovido e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das Instituições de Ensino, adequando-se a realidade.

Art. 8º - Com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação através da Equipe Pedagógica, as Instituições de Ensino que ofertarem Educação em Tempo Integral, devem propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias em prol do atendimento pedagógico dos alunos, realizando uma gestão integrada com a comunidade escolar e, intersetorialmente, articulada com às políticas públicas do Município.

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Educação em Tempo Integral deve:

I. Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;

II. Prevenir as violências;

III. Promover os direitos sociais, direitos humanos e educação ambiental;

IV. Fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, e o esporte e o lazer;

V. Fortalecer a convivência democrática e um ambiente social pacífico, saudável e inclusivo;

VI. Assegurar os direitos de aprendizagem dos alunos.

Art. 10 - A organização da Instituição de Ensino deve assegurar ao aluno um tempo maior de permanência no ambiente escolar, seja ele CMEI ou Escola e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

Art. 11 - A ampliação da jornada escolar deve ocorrer pelo desenvolvimento de atividades como:

I. Acompanhamento e apoio pedagógico;

II. Reforço e aprofundamento da aprendizagem;

III. Experimentação e pesquisa científica;

IV. Cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica e informação;

V. Afirmação da cultura dos direitos humanos;

VI. Educação ambiental, desenvolvimento sustentável e economia solidária, agroecologia;

VII. Promoção da saúde, entre outras.

Art. 12 - As atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná-RCP.

Art. 13 - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integrada (parte comum e parte diversificada) respeitando a realidade local, com a participação dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos dentro ou fora da Instituição de Ensino.

I. A organização do currículo deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos alunos, com atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável;

II. As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica, centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 14 - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 15 - As Instituições de Ensino em Tempo Integral deverão contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando pelo menos 1400 (mil e quatrocentos) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 16 - O horário de funcionamento do ensino regular, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta das Instituições de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal, devem possuir a seguinte organização:

I. Carga horária da Instituição de Ensino, segundo o calendário escolar, com 200 dias letivos e/ou 800 horas, estando previsto recessos e feriados;

II. Horário de funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com a organização da Proposta Pedagógica.

Art. 17 - A distribuição de carga horária dos professores das Instituições de Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, será realizada ao:

I. Docente integrante do quadro próprio do magistério público municipal, com carga horária de 20 e/ou 40 horas semanais.

Art. 18- Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela Instituição de Ensino, como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

I. Será ofertado no mínimo três refeições diárias, baseado em cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO REGIMENTO ESCOLAR E DA METODOLOGIA

Art. 19 - A Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com os normativos legais vigentes, com a Educação Integral como parte integrante, assegurando a participação da comunidade escolar em seu processo.

Art. 20 - O regimento escolar deverá estar em consonância com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observando-se as suas funções e pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

Art. 21 - Serão utilizadas estratégias didático-pedagógicas interdisciplinar e transdisciplinar, que permitam ao aluno refletir, criar e reinventar o aprendizado de maneira dinâmica e crítica.

Parágrafo único: O detalhamento da metodologia adotada pela Instituição de Ensino e operacionalização da mesma, serão descritos no plano de trabalho do professor de acordo com Projeto Político Pedagógico (PPP) construído coletivamente com a comunidade escolar e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 Os recursos recebidos em cada transferência realizada pelo FNDE deverão ser executados de acordo com a categoria econômica, despesa corrente ou de capital, previsto na pactuação, em conformidade com Portaria MEC e com o artigo 70 da lei nº 9394/96, observando o disposto no inciso X, do caput do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Outras despesas oriundas da implantação da Escola em Tempo Integral, não previstas em portarias, serão realizadas de acordo com recursos disponíveis no orçamento vigente, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A expansão do atendimento em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, será realizada progressivamente e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 24 - As matrículas dos alunos para as Instituições de Ensino em Tempo Integral, para o ingresso no início de ano letivo, observarão o cronograma anual emitido pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, através da equipe pedagógica e junto a equipe técnica nomeada para a gestão da Política em Tempo Integral, no município.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, em 01 de março de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul – Paraná.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho através deste, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI Nº 003/2024, que **"INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

A educação preconizada na Constituição Federal como "direito de todos e dever do Estado e da família", está constantemente em mudanças, sendo objeto de políticas públicas que visam garantir o acesso a educação e melhores práticas de ensino, orientando e elaborando estratégias.

Neste meio a Educação Integral se constitui como uma proposta contemporânea alinhada as atuais demandas, tendo como foco a formação de sujeitos de forma multidimensional, sendo prevista na legislação educacional nas etapas da educação básica.

Insta mencionar que a implantação desta modalidade de ensino vai de encontro com a Lei Federal nº 14.640 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e está em consonância com o Plano Nacional e Municipal de Educação, havendo a necessidade de sua regulamentação em normativo próprio, para questões de legalidade e recebimento de recursos do Governo Federal.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral, além de favorecer o desenvolvimento pleno dos alunos, intenciona ampliar o tempo de permanência dos alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, possibilitando novas oportunidades de aprendizagem, através de conteúdos associados a competências e habilidades de acordo com os componentes curriculares, favorecendo a permanência no processo de escolarização, evitando evasões.

Diante da importância da presente proposição, cujo prazo para a inserção no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, encerra-se em 06/05/2024 (conforme a Portaria nº 64, de 26/12/2023 – MEC/SEB), requer-se trâmite em caráter prioritário.

Neste sentido, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, reiterando na oportunidade os meus sinceros votos de elevada estima, admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, em 01 de março de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal